



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

## **INDICAÇÃO**

9-00001089-20120524



INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade de São Paulo, Sr. Gilberto Kassab, bem como a Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, Sra. Célia Regina Guidon Falótico, a fim de sugerir como medida de relevante interesse público e social, a adoção de providências para alterar a redação do artigo 15 da Portaria 5541/2011 SME, a fim de ampliar o horário de atendimento nos Centros de Educação Infantil – CEIs.

Com efeito, indubitável é que as creches constituem serviço público essencial não apenas relacionados à educação, mas também à assistência social, motivo pelo qual o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que não podem sofrer solução de continuidade, conforme r. Acórdão proferido nos autos nº 994.09.221.522-7.

A propósito, preconiza o artigo 15 da Portaria 5541/11 - SME, que se sugere a alteração:

Art. 15 - Os Centros de Educação Infantil – CEIs da rede direta, visando ao pleno atendimento da demanda e a garantia das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação deverão organizar seu funcionamento no período compreendido entre 7h00 e 19h00, sendo que o atendimento às crianças realizar-se-á de segunda a sexta-feira, em período integral de 10 (dez) horas, respeitada a necessidade da comunidade.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de agrupamentos ou regimes de permanência diferenciados para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

de Educação – DRE poderá, em conjunto com a Equipe Gestora e ouvido o Conselho de CEI, definir pela proposta que melhor se adequa àquela realidade.

Nesse diapasão, verdade seja que, costumeiramente, as creches atendem as crianças das 7 até as 17 horas, o que incontestemente, não satisfaz o fim social de sua instituição, tendo em vista que, regra geral, a jornada de trabalho é das 8 às 18 horas. Outrossim, imperioso se faz alterar a redação do artigo 15 da Portaria 5541/2011- SME, a fim de dispor às crianças o atendimento das 6 até 19 horas.

Destarte, visando atender ao Princípio da Proteção Integral previsto no ECA, eis que as mães precisam trabalhar para propiciar dignidade às suas famílias, bem como por ser de competência exclusiva do Poder Executivo a providência sugerida por este Parlamentar, é de mister pleitear e aguardar pelo acolhimento da presente Indicação.

Sala das sessões,

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: DIVERSOS ASSUNTOS

Alteração do artigo 15 da Portaria 5541/2011 SME.

Local: São Paulo,

Bairro:

24 de maio de 2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Sala das Sessões,  
Abou Anni

Dúvidas, informações complementares, esclarecimentos e respostas devem ser encaminhados exclusivamente ao gabinete do Vereador Abou Anni, no Vd. Jacareí, 100, CEP 01319-900, Sala 406, Fone: 3396-4513. E-mail: [abouanni@uol.com.br](mailto:abouanni@uol.com.br) ou [christianeff@camara.sp.gov.br](mailto:christianeff@camara.sp.gov.br)